DIGITALIZADO
EM: 28 / 03 / 01
D. Vieira
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 03 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 09/1962

ASSUNTO
Concede isenção do imposto sobre transmissão de Propriedade imóvel "inter-vivos" aos funcionários municipais de Fortaleza.

VEREADOR: José Tiuza Gomes e Agamenon da Frota Leitão

LEI Nº 2106 DE 28 / 02 / 1963 - Promulgada

DIOM Nº 2724 DE 02 / 03 / 1963

ARQUIVO

ELL

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2106 DE 28 DE Fevereiro DE 1963

Concede isenção do Impôsto sôbre Transmissão de propriedade imóvel "Intervivos" aos funcionarios municipais de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, de Fortaleza isenção do Impôsto sôbre Transmissão de Propriedade Imóvel "Intervivos".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Fevereiro DE 1963.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão de Saúde

À Comissão de Finanças

Em 28-3-62

À Redação Final

Em 12/4/62

PROJETO DE LEI Nº 9/62

Concede isenção do Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-vivos" aos funcionários municipais, de Fortaleza.

Aprovado em 1ª discussão

Em 24/4/1962

Aprovado em 2ª discussão

Em 26/4/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais de Fortaleza isenção do Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-vivos" .

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de março de 1962.

À Comissão de Redação Final

Em 26/4/1962

JOSE FIUZA GOMES

- vereador -

Agamenon da Frota Leitão

- vereador -

ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº____/

AO PROJETO DE LEI Nº 9/62

Pelos vereadores José Fiuza Gomes e Agamenon da Frota Leitão, foi apresentado à consideração dêste Legislativo o projeto de lei nº 9/62, que concede isenção do Impôsto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-vivos" aos funcionários municipais de Fortaleza.

Achamos justissima a proposição em tela. O funcionalismo municipal merece, realmente, tôda especie de ajuda, especialmente dos poderes públicos. O padrão dôs seus vencimentos é muito mais inferior do que os do Estado e da União. Com a isenção dêsse impôsto o funcionário municipal terá mais possibilidade de aquisição da sua casa própria.

Dêsse modo, concluimos pela aprovação do projeto de lei de autoria daquêles dois vereadores.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

OF. 302/63 Fortaleza, 28 de fevereiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Levo ao cônhecimento de V. Excia. que na conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a Lei nº 2106, que / concede isenção de Impôsto sôbre Transmissão de propriedade Imóvel "Inter vivos" aos funcionários municipais de Fortaleza, enviando, nesta oportunidade a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. prq testes do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DM. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

Of. nº 310/62

Fortaleza, 2 de maio de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que concede isenção do Imposto s/ Transmissão de propriedade imóvel "Inter-vivos" aos funcionários municipais de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins

José Martins
Vice-Presidente em exercício

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA